

**Assunto: Re: Pregão 90001/2021 - Recurso empresa inabilitada**

De: Rosas Serviços e Materiais <comercial.rosas@outlook.com.br>
 Para: licitacao@cmmacae.rj.gov.br <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>
 Data: 26/05/2025 22:21

- Recurso_Vigilancia_e_Certidao_assinado.pdf (~92 KB)
- certidao_cje_nr_2025.4645317.129-1.pdf (~955 KB)

Boa noite Sr. pregoeiro,

Segue em anexo o recurso para análise, bem como uma nova certidão dentro do prazo de validade.

Atenciosamente,
 Letícia Carvalho
 (21)98889-3057

De: licitacao@cmmacae.rj.gov.br <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>
 Enviado: terça-feira, maio 20, 2025 8:07 AM
 Para: Rosas Serviços e Materiais <comercial.rosas@outlook.com.br>
 Assunto: Re: Pregão 90001/2021 - Recurso empresa inabilitada

Bom dia,

Prezados Senhores,

Informo que a continuação do certame se dará na data de hoje, peço por gentileza atenção ao quadro de mensagens do chat, o prazo de início da fase recursal ainda não começou.

Desta forma, em que pese o envio do recurso, sua análise somente se dará após o prazo de contrarrazões, solicito que o e-mail com o recurso seja anexado no sistema em momento oportuno, assim como o envio por e-mail, para que não possamos ferir o princípio da isonomia e transparência.

Sendo assim, agradeço a atenção.

Álvaro Caldeira Pimentel
 Pregoeiro
 Câmara Municipal de Macaé

Em 19/05/2025 15:38, Rosas Serviços e Materiais escreveu:

Boa tarde Sr. pregoeiro,

Segue em anexo o recurso para análise, bem como uma nova certidão dentro do prazo de validade.

Atenciosamente,
 Letícia Carvalho
 (21)98889-3057

De: licitacao@cmmacae.rj.gov.br <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>
 Enviadas: Sexta-feira, 16 de Maio de 2025 18:31
 Para: Rosas Serviços e Materiais <comercial.rosas@outlook.com.br>
 Assunto: Re: Pregão 90001/2021 - Recurso empresa inabilitada

Prezada Licitante,

Informo que a fase recursal ainda irá acontecer após o término do Pregão, desde já, deixei de forma clara a inabilitação da empresa, como segue:

A empresa apresentou a certidão de falência com data de emissão em 14/01/2025, considerando que a certidão fica disponível dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme a própria certidão informa, a mesma encontra-se com data de validade expirada.

O protocolo encaminhado em forma de comprovar que a empresa detém da licença sanitária, não atesta que a empresa possua a autorização informada, nota-se que o campo de observação do protocolo encaminhado informa que a requisição foi aceita, ou seja, o pedido para obter a licença por si só, não comprova que a Secretaria responsável pela emissão da certidão de fato concedeu a permissão almejada. Observo que o processo foi encaminhado para o setor de alimentos.

Caso a empresa não concorde com a decisão por parte desta Comissão Pregoeira, conforme já informado, poderá manifestar intensão de recurso, que em momento oportuno estará disponível no sistema, respeitando assim o direito ao contraditório pela empresa.

Favor ficar atenta ao sistema Comprasgov, quanto aos prazos para apresentação do recurso.

Grato,

Sem mais para o momento,
 Álvaro Caldeira Pimentel
 Pregoeiro
 Câmara Municipal de Macaé

Em 16/05/2025 13:36, Rosas Serviços e Materiais escreveu:

Boa tarde pregoeiro(a)

Solicito esclarecimentos de inabilitação do pregão, visto que foi enviado todos os documentos solicitados, dentro do prazo de validade, bem como a requisição aceita da Vigilância Sanitária, juntamente com protocolo e aguardando somente o documento ser expedido pelo órgão.

Letícia Carvalho
 Rosas Serviços e Materiais
 31338605/0001-10
 (21)98889-3057

Obter o [Outlook para iOS](#)

Rosas Serviços e Materiais LTDA

CNPJ: 31.338.605/0001-10

Endereço: Rua Prefeito Lobo Junior, 66 casa 1 – Visconde de Araujo – Macaé/RJ

Ao(À) Pregoeiro(a) do Processo Licitatório nº 90001/2021

Camara Municipal de Macaé

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Aceite de Documentos

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Rosas Serviços e Materiais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.338.605/0001-10, vem, respeitosamente, apresentar este recurso com relação à análise documental, com base nos fundamentos a seguir:

Quanto ao documento da Vigilância Sanitária (BOF):

- Considerando a necessidade de vistoria no local por parte do agente da Vigilância Sanitária;
- Considerando que o processo encontra-se em fase final e que, até o momento, todas as exigências do edital foram devidamente atendidas;
- Considerando que o agendamento da vistoria junto à Vigilância Sanitária já foi realizado, estando pendente apenas sua execução;
- Considerando que, na fase de execução dos serviços, a empresa estará com o documento BOF válido e regularizado;
- Solicitamos o aceite por parte deste pregoeiro, pois os demais itens foram cumpridos conforme solicitado.

Quanto à Certidão Negativa de Falência e Concordata:

- Considerando que, na Certidão nº 2025.4087782.767-1, consta a informação de que “Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão”;
- Considerando que tal prazo se refere ao período de disponibilidade para download e não explicitamente ao prazo de validade da certidão;
- Considerando que, conforme entendimento comum, quando a validade não está especificada, adota-se o prazo de 180 dias como referência;
- Informamos, ainda, que para sanar qualquer dúvida ou pendência, foi emitida nova certidão, sob o nº 2025.4645317.129-1, a qual segue válida e disponível para verificação.

Diante do exposto, solicitamos o aceite dos documentos apresentados, com base na razoabilidade, no cumprimento das exigências editalícias e no compromisso desta empresa com a legalidade e a boa-fé nos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Letícia Alencar de Carvalho

Representante Legal

(21)98889-3057 / commercial.rosas@outlook.com.br

RJ, 19 de maio 2025.



ANÁLISE PEDIDO

**ROSAS SERVIÇOS E
MATERIAIS LTDA**



**Recurso Administrativo ao Pregão
Eletrônico nº 001/2025. ROSAS
SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA.**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA**, através de e-mail, contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de COFFE BREAK, COQUETEL, REFEIÇÕES e BUFFET DE CAFÉ DA MANHÃ**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a última sessão foi realizada no dia 22 de maio de 2025.

Considerando o disposto no item 19 do instrumento convocatório correspondente;

Considerando que ao finalizar o Pregão Eletrônico nº 002/2025, no sistema Comprasgov, não foi identificado a manifestação de intenção de recurso pela empresa recorrente.

Considerando, que já tinha sido informado por e-mail a empresa, quanto ao momento da manifestação da intenção de recurso, inclusive com a informação que deverá ser anexado ao recurso via sistema, primando pelo princípio da isonomia e transparência, conforme documento em anexo, contendo o seguinte texto informativo no corpo do e-mail:

"Desta forma, em que pese o envio do recurso, sua análise somente se dará após o prazo de contrarrazões, solicito que o e-mail com o recurso seja anexado no sistema em momento oportuno, assim como o envio por e-mail, para que não possamos



ferir o princípio da isonomia e transparência. "

Considerando, que somente após verificação na caixa de e-mail, foi possível identificar o recurso impetrado pela recorrente, no dia 26/05/2025.

Desta forma, em decorrência da ausência de manifestação em momento oportuno no e-mail, resta intempestivo o recurso.

Contudo, será realizado a análise e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé.

1.2. DA LEGALIDADE

A recorrente participou da sessão pública que teve seu início no dia 06/05/2025, ao qual após a fase de lances e as tentativas das empresas na comprovação da exequibilidade das propostas restou fracassado.

Desta forma, após a ordem de classificação na fase de lances referentes aos itens 2 e 3, a empresa recorrente teve a proposta e documentação de habilitação analisada na sessão do dia 16/05/2025, tendo como resultado sua inabilitação.

Sendo assim, trata-se de tentativa de mudança da decisão por parte da Comissão Pregoeira quanto a inabilitação da empresa **ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA.**

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente apresentou recurso com as seguintes motivações a seguir:

"(...)

Quanto a documentação da Vigilância Sanitária (BOF) :

- Considerando a necessidade de vistoria no local por parte do agente da Vigilância Sanitária;
- Considerando que o processo encontra-se em fase final e que, até o momento, todas as exigências do edital foram devidamente atendidas;
- Considerando que o agendamento da vistoria junto à Vigilância Sanitária já foi realizado, estando pendente apenas sua execução;



- Considerando que, na fase de execução dos serviços, a empresa estará com o documento BOF válido e regularizado;

- Solicitamos o aceite por parte deste pregoeiro, pois os demais itens foram cumpridos conforme solicitado.

Quanto à Certidão Negativa de Falência e Concordata:

- Considerando que, na Certidão nº 2025.4087782.767-1, consta a informação de que "Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão";

- Considerando que tal prazo se refere ao período de disponibilidade para download e não explicitamente ao prazo de validade da certidão;

- Considerando que, conforme entendimento comum, quando a validade não está especificada, adota-se o prazo de 180 dias como referência;

- Informamos, ainda, que para sanar qualquer dúvida ou pendência, foi emitida nova certidão, sob o nº 2025.4645317.129-1, a qual segue válida e disponível para verificação.

Dante do exposto, solicitamos o aceite dos documentos apresentados, com base na razoabilidade, no cumprimento das exigências editalícitas e no compromisso desta empresa com a legalidade e a boa-fé nos procedimentos licitatórios. "

3. DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 026/2023, Resolução CMM nº 2019/2023 e suas alterações posteriores. Dessa forma, a Diretoria de Licitações e Contratos, Comissão Pregoeira e o Pregoeiro desta Casa Legislativa, zela pelos cumprimentos das legislações vigentes aplicáveis ao tema, bem como, pelos princípios que regem as licitações.



Ressalto, que devemos respeitar o devido rito do processo legal, sem extrapolar as suas fases, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desta forma, passamos a análise das argumentações apresentadas pela empresa ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA:

Quanto à possibilidade da empresa ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA, estar regularizada junto a Vigilância Sanitária, em momento posterior a realização do certame e antes da execução dos serviços, informo, que não será possível atender à solicitação, primeiramente por ferir o princípio da isonomia entre os participantes, a regra do edital tem que ser respeitada de igual forma a todos.

Outro ponto de destaque, é que no momento de inserção da proposta, as empresas declaram atender a todos os requisitos de habilitação, sendo assim, o edital se torna lei entre as partes, não cabendo tratamento diferente das demais participantes neste quesito tão importante quanto a habilitação.

É de notório saber a autonomia que cabe a este Pregoeiro, contudo, não se pode extrapolar no quesito de habilitação, principalmente na ausência de documentação, ao qual foi o caso referente a Licença Sanitária (BOF), requisito de qualificação técnica.

Em relação a Certidão Negativa de Falência e Concordata, mister destacar que em que pese a tentativa da recorrente em alegar quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) nos casos de ausência da validade expressa no documento, informo que consta do instrumento convocatório em seu subitem 16.5, a seguinte determinação quanto ao caso:

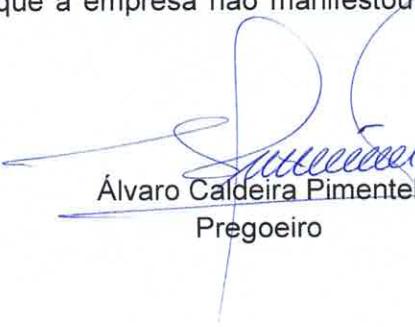
“16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são



próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição. "

Desta forma, não restaria acolhido o recurso impetrado pela empresa ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA, pelas alegações apresentadas, de acordo com a análise realizada e destacando que a empresa não manifestou intenção de recurso através do sistema Comprasgov.

Macaé, 04 de junho de 2025.


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro